



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04910/18

Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01309/2019

1. PROCESSO TC N.º 04910/19

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: MARIA LUZIAN QUEIROGA DA SILVEIRA

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 134.357-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 08 meses e 21 dias.

3.1.4. IDADE: 64 anos

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/02/2018

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 13/03/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Sugere a Baixa de Resolução com assinatura de prazo ao gestor para que retifique o ato passando a aplicar a regra mais benéfica, ou seja, a regra do art. 3, inciso I, II e III da EC nº 47/05 tendo em vista que garante direito a paridade e integralidade dos proventos e sua não aplicação causa prejuízos financeiros futuros à beneficiária. Ademais, que seja retificado o cálculo proventual de acordo com a regra sugerida e enviado o comprovante de implementação dos proventos.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Pela concessão do registro da aposentadoria.

6. VOTO DO RELATOR: Acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de conceder registro ao ato aposentatório.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). **MARIA LUZIAN QUEIROGA DA SILVEIRA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 12:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 13:40



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO